www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 09 de abril de 2026 | Edição nº 2620A | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3047, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento do "Encontro de Radioamadores da Louvetel Radiocomunicação e do grupo GRAL" como evento de relevante interesse cultural, técnico e social no município de Louveira, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 2533/2026;

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Louveira, a realização do Encontro de Radioamadores da Louvetel Radiocomunicação e do Grupo GRAL, a ser realizado anualmente no mês de março, em consonância com as comemorações do aniversário do município.

Art. 2º O evento tem como objetivos:

promover a integração entre radioamadores e a comunidade em geral;

II-incentivar a troca de conhecimentos técnicos e experiências no âmbito do radioamadorismo;

III-valorizar a ética, a cooperação, a experimentação técnica e a comunicação responsável;

IV-divulgar o nome do Município de Louveira em âmbito regional, nacional e internacional no cenário do radioamadorismo;

V-preservar e difundir a cultura do rádio como meio alternativo de comunicação.

Art. 3º O Encontro de que trata esta Lei poderá contar com o apoio do Poder Público Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas legais vigentes, não implicando obrigatoriedade de despesas.

Art. 4º A organização e a realização do evento permanecerão sob responsabilidade da Louvetel Radiocomunicação, em parceria com o Grupo GRAL, podendo contar com a colaboração de outras entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 08 de abril de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 08 de abril de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 3048, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Institui no município de Louveira o "Evento de Ferromodelismo", e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 2535/2026;

Art. 1º- Fica instituído, anualmente, no município de Louveira o "Evento de Ferromodelismo" a ser comemorado em toda penúltima semana do mês de julho.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, considera-se Ferromodelismo, a construção e exibição de modelos de miniaturas de ferrovias, incluindo trens, trilhos, cenários e edifícios, bem como a criação de maquetes e dioramas detalhados que reproduzem ambientes reais ou imaginários, podendo ser em escala reduzida.

Art. 2º- Com o objetivo de promover e incentivar a cultura do Ferromodelismo e fomentar o turismo na cidade; o "Evento de Ferromodelismo" poderá contar:

I - exposições de maquetes ferroviárias, locomotivas, vagões, cenários e demais peças

relacionadas ao Ferromodelismo;

II - Oficinas educativas para crianças, jovens e adultos;

III – apresentações temáticas e ações de valorização da história ferroviária;

IV- participação de colecionadores, clubes de Ferromodelismo e instituições culturais;

V- parcerias com escolas, entidades e associações voltadas à preservação da memória ferroviária.

Art. 3°- O Poder Executivo, poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para organização, apoio e execução do evento, observada a legislação vigente.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 08 de abril de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 08 de abril de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 6889, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Prorroga as datas de vencimento do Imposto Sobre a Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas na Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal), e em face ao que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2862/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e da Taxa de lixo para o exercício de 2026, fixadas por intermédio do Decreto nº 6831, de 10 de dezembro de 2025, na seguinte conformidade:

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Lixo:

Pagamento à vista ..... Parcela única: 11/05/2026

Pagamento à parcelado:

1ª parcela: 11/05/2026
2ª parcela: 10/06/2026
3ª parcela 10/07/2026
4ª parcela: 10/08/2026
5ª parcela: 10/09/2026
6ª parcela: 13/10/2026
7ª parcela: 10/11/2026
8ª parcela: 10/12/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 08 de abril de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 08 de abril de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6890, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão temporária da análise e ou reanálise e aprovação de projetos de empreendimentos imobiliários edilícios, em formato de condomínio vertical, no Município de Louveira, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 002592/2026;

Considerando a necessidade de atualização da Lei Municipal nº 2.313/2013 para adequá-la à atual realidade demográfica e urbana do Município de Louveira;

Considerando que a saturação da malha viária em diversas regiões do Município compromete a mobilidade e a segurança dos munícipes diante de novos adensamentos, por meio de condomínios verticais, que sobrecarregam as vias sem capacidade de suporte causando impactos locais e no seu entorno e ainda dificultando futuros prolongamentos das vias para interligação dos bairros da cidade;

Considerando a elaboração, a ser iniciada no corrente ano, do Plano Diretor de Macrodrenagem Municipal, essencial para mitigar os recorrentes problemas de inundação nas margens do Rio Capivari e seus afluentes;

Considerando o princípio da precaução e a necessidade de garantir que a infraestrutura de saneamento (água e esgoto), drenagem e viária suportem novos empreendimentos;

Considerando as recomendações da Defesa Civil, na Nota Orientativa nº 01/2025, de 13 de outubro de 2025, em função das áreas de risco mapeadas no Município pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), no Relatório Técnico nº 133.105-205, em especial no Bairro Santo Antônio;

Considerando as recomendações e questionamentos do Ministério Público do Estado de São Paulo acerca da capacidade de suporte hídrico e das medidas estruturais e não estruturais a serem implementadas pela Prefeitura em relação à drenagem do Município, conforme o Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) nº 1097.0000048/2025, elaborado pelo Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA);

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica temporariamente suspensa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Decreto, a análise, reanálise e aprovação de projetos de empreendimentos imobiliários edilícios em formato de condomínio vertical, abrangendo, inclusive, os pedidos já protocolados e em tramitação no âmbito das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado ou antecipadamente encerrado, mediante a conclusão e entrada em vigor das revisões do Plano Diretor e do Plano Diretor de Macrodrenagem Municipal.

Art. 2º A suspensão de que trata este Decreto aplica-se a:

I - aos pedidos de diretrizes urbanísticas relativos a novos empreendimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas neste Decreto;

II - aos processos de análise, reanálise e aprovação de projetos de condomínios edilícios verticais multifamiliares novos;

III - aos empreendimentos localizados em áreas classificadas como de risco ou inseridas em áreas de contribuição pluviométrica da bacia do Rio Capivari.

Art. 3º Durante o período de suspensão, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano concentrará seus esforços na conclusão dos estudos técnicos de impacto, bem como na compatibilização das soluções de macrodrenagem com as diretrizes do novo zoneamento urbano, assegurando a integração entre o planejamento territorial e a capacidade de suporte da infraestrutura municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 09 de abril de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 09 de abril de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....